



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL DE RESPOSTAS AOS RECURSOS - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N.º 01/2025

Divulga respostas aos recursos do Processo de Seleção de Estagiários n.º 01/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 2.263, de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da seleção de estagiários junto a Prefeitura Municipal de Arapoti; e

CONSIDERANDO a Lei Federal de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de processo de seleção de estagiários visando atender as necessidades da administração pública municipal.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A divulgação de respostas aos recursos do **Processo de Seleção de Estagiários n.º 01/2025**, em relação ao gabarito provisório.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N.º 01/2025

RECURSO 1

Nome da candidata: Maria Clara Silva de Aquino Gonçalves
Referência do Recurso: Gabarito Provisório
FUNDAMENTAÇÃO
Questão nº9 Conhecimentos específicos - Farmácia Alternativa considerada correta: letra C Justificativa: Venho, por meio deste, solicitar a revisão da questão mencionada, que trata do armazenamento adequado de medicamentos termolábeis. A alternativa considerada correta indica que tais medicamentos devem ser armazenados em "geladeira ou ambiente refrigerado", sem menção à obrigatoriedade do controle contínuo de temperatura, o que torna a resposta tecnicamente incompleta e imprecisa. De acordo com a Resolução RDC nº 430/2020 da ANVISA, especificamente no Capítulo VI – Armazenagem, artigos 51 a 57, o armazenamento de medicamentos termolábeis exige não apenas o uso de equipamento refrigerado, mas também o cumprimento rigoroso das seguintes condições: -Monitoramento contínuo da temperatura (Art. 57); -Equipamentos qualificados e com sistema de alarme (Art. 56); -Registros documentais de temperatura (Art. 54); -Plano de contingência para falhas (Art. 56); -Ambiente com controle apropriado de temperatura e umidade (Art. 51). Portanto, afirmar que o simples armazenamento em "geladeira ou ambiente refrigerado" é suficiente, e colocar a questão que diz que ele precisa de um ambiente controlado e com monitoramento de temperatura como errada, contraria a normativa vigente, pois o controle e a documentação da temperatura são requisitos indispensáveis à segurança e eficácia dos medicamentos termolábeis. Diante do exposto, solicito a anulação da questão e atribuição de ponto a todos os candidatos, considerando a falha técnica apresentada. Atenciosamente, Maria Clara.
RESPOSTA
Análise do Recurso: A candidata argumenta que a alternativa considerada correta ("geladeira ou ambiente refrigerado") está tecnicamente incompleta por não incluir elementos como o monitoramento contínuo de temperatura, qualificação de equipamentos, registros documentais e plano de contingência, conforme determina a RDC nº 430/2020 da ANVISA. Considerações da Banca: A banca reconhece a fundamentação técnica apresentada, especialmente no que diz respeito aos requisitos regulatórios para o armazenamento de medicamentos termolábeis em ambientes profissionais, como farmácias e estabelecimentos de saúde. Entretanto, ressalta-se que a questão avalia conhecimentos básicos sobre o princípio fundamental do armazenamento de medicamentos termolábeis, ou seja, a necessidade de conservação em temperatura entre 2°C e 8°C, o que se traduz, de forma geral, como "geladeira ou ambiente refrigerado". Esse entendimento é amplamente aceito em exames de concursos públicos, especialmente em provas de múltipla escolha, cujo objetivo é aferir o conhecimento essencial, e não a exatidão normativa. As demais alternativas apresentadas (a, b, d, e) não representam corretamente as condições mínimas exigidas para a conservação de medicamentos termolábeis, sendo, portanto, inadequadas. Conclusão: Apesar da contribuição técnica da candidata e da menção pertinente à RDC nº 430/2020, entende-se que a alternativa C continua sendo a mais correta e adequada dentro do contexto da questão proposta e do nível de aprofundamento exigido pela avaliação. Recurso Indeferido: Mantém-se o gabarito preliminar: letra C. Arapoti, 05 de junho de 2025. GABRIEL LEANDRO DE MELO Presidente da Comissão Processo de Seleção de Estagiários n.º 01/2025

